



COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

COMUNICADO CONJUNTO Nº 02/2014

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL

A **COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO**, investida das prerrogativas conferidas pelas Convenções Coletivas de Trabalho assinadas pela **FEESP**, **SINEPES** regionais (Araçatuba e Região; Osasco e Região; Presidente Prudente e Região; Ribeirão Preto e Região; Santos e Região; São José do Rio Preto e Região e Sorocaba e Região), **SIEEESP** e **FEPEESP**, esta última representando os sindicatos profissionais do ABC, Araçatuba e Birigui, Bauru e Região, Campinas e Região, Dracena e Região; Franca, Guarulhos, Guapira (Mogi-Guaçu e Itapira), Jacaréí, Jaú, Jundiá, Lins, Osasco e Região, Presidente Prudente e Região, Ribeirão Preto e Região, São Carlos, Santos e Região, São José do Rio Preto, São Paulo, Sorocaba e Região, Taubaté e Região, Unidades (Descalvado, Leme, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Cruz da Conceição, Santa Rita do Passa Quatro, Tambaú), Vales (Indaiatuba, Salto e Itu) e Valinhos-Vinhedo, vem esclarecer as regras de pagamento da **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** ou do **ABONO ESPECIAL** previstos nas cláusulas 14 (professores) e 12 (auxiliares de administração escolar) das referidas Convenções Coletivas de Trabalho:

- 1. PRAZO DE PAGAMENTO** – A **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL** deverá ser paga a todos os trabalhadores em estabelecimento de ensino, profissionais da Educação (professores e auxiliares de administração escolar), **até o dia 15 de outubro de 2014**.
- 2. AQUISIÇÃO DO DIREITO** – Terão direito à **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL** todos os profissionais da Educação (professores e auxiliares de administração escolar) que estiverem contratados pela Escola no mês em que ocorrer o pagamento do referido benefício, ainda que em gozo de licença remunerada, licença maternidade por gravidez ou adoção ou licença médica, esta última em prazo inferior a 6 (seis) meses. Estão excluídos, portanto, os professores e auxiliares em licença não remunerada.
- 3. BASE SALARIAL SOBRE A QUAL O PERCENTUAL DEVERÁ SER CALCULADO** – O percentual de **24%** (vinte e um por cento) deverá ser calculado sobre o salário mensal bruto do mês de referência em que o pagamento ocorrer.
Considera-se como salário mensal bruto toda a remuneração habitualmente recebida pelos profissionais da Educação (professores e auxiliares de administração escolar), isto é, salário base, hora-atividade, descanso semanal remunerado, eventuais adicionais e vantagens pessoais incorporados à sua remuneração mensal.

São Paulo, setembro de 2014.

Prof. José Antonio Figueiredo Antiório
Vice-presidente do **SIEEESP**
Presidente da **FEESP**
Presidente da Comissão de Tratativas Salariais

Prof. Celso Napoleitano
Presidente da **FEPEESP**